CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 127, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de Carandaí e dá outras providências.

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar 127/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os parcelamentos respeitarão as faixa NON AEDIFICANDI nas seguintes regras:

I - ao longo de ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e córregos canalizados, serão reservadas faixas mínimas não edificantes de 15 (quinze) metros, em cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

II - ao longo das rodovias federais e estaduais serão reservados faixas mínimas, não edificantes de 5 (cinco) metros;

III - as áreas de preservação permanente serão, também, consideradas faixas não edificantes, conforme a legislação vigente;

IV - ao redor das nascentes deverão ser reservadas faixas não edificantes de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros);

Art. 2º Fica suprimido o inciso V do art. 36 da Lei Complementar 127/2019.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 127, de 12 de dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala vereador Cícero Barbosa, 10 de março de 2022.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR Vereador

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA Vereador MARCOS FELIPE DA SILVA Vereador

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA Vereador VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA Vereador

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ Vereadora